



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 7.175, DE 8 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre os valores a serem observados para fins de licitações e contratações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município.

ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

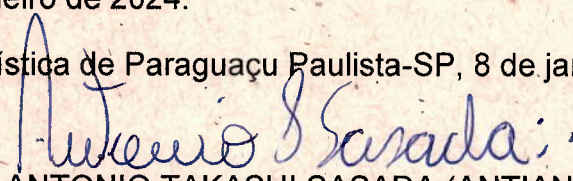
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º Para fins de licitações e contratações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverão ser observados os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do Anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de janeiro de 2024.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 12/01/2024 Edição: 736, p 2  
Visto do servidor responsável: .....



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

ANEXO  
VALORES ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ATUALIZADOS  
PELO DECRETO FEDERAL Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024

Ano I | Edição nº 736

Página 2 de 4

## Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

### DECRETO Nº 7.175, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os valores a serem observados para fins de licitações e contratações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município:

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município;

#### DECRETA:

Art. 1º Para fins de licitações e contratações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverão ser observados os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do Anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de janeiro de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO

VALORES ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ATUALIZADOS PELO DECRETO FEDERAL Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)